

LEI Nº 3.918, DE 12 DE JULHO DE 2019.

PODER **EXECUTIVO** AUTORIZA 0 MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO NA FORMA DE AUXÍLIO PARA OBRAS DE REFORMA E MELHORIA DA REDE ELÉTRICA HOSPITAL DA SANTA CASA MISERICÓRDIA DE **CACHOEIRO** DE ITAPEMIRIM - FILIAL CASTELO (SANTA CASA CASTELENSE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recurso financeiro, a título de auxílio, à Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim – Filial Castelo (Santa Casa Castelense), CNPJ nº 27.187.087/0002-95, sediada à Rua Antônio Bento, nº 112, Centro, Castelo/ES, no valor de até R\$ 241.728,89 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove reais).

Parágrafo único. O repasse de que trata este Artigo será aplicado exclusivamente na obra de reforma e melhoria da rede elétrica do Hospital da Entidade beneficiária, situado no Município de Castelo/ES.

- Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei será concedido em parcela única, mediante a celebração do Convênio.
- Art. 3º A celebração do convênio referido no Artigo anterior e o consequente repasse dos recursos estará condicionado à regularidade da Entidade beneficiária perante os órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza.

Parágrafo único. A regularidade descrita neste Artigo impõe necessariamente a regularização ante a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas de convênios anteriores celebrados com o Município de Castelo.



Art. 4º A Entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 12 de julho de 2019.

LUIZ CARLOS PIASSI

Prefeito